

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA — FECAM

CNPJ: 75.303.982/0001-90

PREÂMBULO

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, atuará como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios de Santa Catarina.

O associativismo catarinense reúne municípios, associações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que, reunidas sob a identificação de Sistema FECAM, promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas.

A Federação atuará para o desenvolvimento sustentável dos municípios catarinenses, promovendo a união dos entes municipalistas, mediante promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico e social.

A FECAM atuará como entidade de interesse e responsabilidade social, promovendo políticas públicas e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e sede administrativa na rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1310, bairro Canto, CEP 88.070-800, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, se regerá pelos princípios norteadores do municipalismo catarinense a fim de colaborar com o progresso dos municípios do estado, por intermédio das entidades componentes da FECAM, visando promover do desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina, preservando os recursos naturais e melhorando a qualidade de vida dos catarinenses.

§ 1º A FECAM se submeterá ao regime jurídico próprio das associações privadas estabelecido no Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Página 1 de 19





- § 2º A FECAM efetivará seus objetivos existenciais nos limites do presente Estatuto e em consonância com os ditames da Lei Nacional n. 14.341, de 18 de maio de 2022 (dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios) e Lei Estadual n. 18.254, de 11 de novembro de 2021 (dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina);
- § 3ª A FECAM será administrada com total observância aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
- Art. 2º. A FECAM, visando atender aos interesses comuns dos municípios, tem como finalidade associar, integrar e representar os seus associados, de acordo com os seguintes objetivos:
- I Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnicocientíficos sobre temas que importem em ações aos municípios e à FECAM no estado de Santa Catarina;
- II Edição de livros, revistas, periódicos e demais conteúdos audiovisuais, em meios físicos e digitais, voltados para a divulgação e discussão de temas do interesse dos municípios filiados e demais entidades que compõem o Sistema FECAM;
- III Formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios e da FECAM;
- IV Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal,
 visando a defesa dos interesses dos municípios e da FECAM;
- V Executar ações capazes de impactar positivamente o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social, esportivo e cultural dos municípios catarinenses;
- VI Prestar serviços especializados com excelência visando aperfeiçoamento da gestão pública municipal e da FECAM;
- VII Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios pela União e Estado;
- VIII representar coletivamente os interesses comuns dos municípios, consorcios públicos e associações de municípios;
- IX Representar administrativa e judicialmente os municípios associados e os demais integrantes da FECAM em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo;
- X Contribuir para ampliar a capacidade orçamentária e financeira dos municípios associados por meio da modernização da administração tributária, diminuição do custelo da máquina pública, gestão do movimento econômico e fomento à/aducação fiscal;

Página 2 de 19





- XI Manter a participação e apoio à escola de formação profissional dos agentes políticos, servidores públicos municipais e funcionários das associações de municípios;
- XII Consolidar e fortalecer as associações de municípios e os consórcios públicos mediante o apoio e a defesa de suas reinvindicações;
- XIII Garantir ambientes tecnológicos modernos, seguros e transparentes, e implementar e valorizar o conceito de Governo Aberto;
- IV Assegurar o caráter representativo das associações de municípios e dos consórcios públicos nas suas respectivas regiões de abrangência e nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;
- XV Estimular a realização de políticas de inovação, eficiência e sustentabilidade em planos de desenvolvimento socioeconômico nos municípios e regiões;
- XVI dar suporte à coordenação técnica e gestão dos consórcios públicos, estimulando a qualificação das ações consorciadas;
- XVII Prestar colaboração ao Estado e à União na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;
- XVIII Celebrar acordos, convênios ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com órgãos do Estado e da União visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios;
- XIX Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;
- XX Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados em suas respectivas associações;
- XXI Captação de recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades da FECAM e dos municípios catarinenses nas áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes e desenvolvimento regional;
- XXII Defender perante o Governo Federal a nova redistribuição dos recursos por meio de um novo Pacto Federativo;
- XXIII fomentar a troca de experiências entre os municípios e a difusão de boas práticas de Gestão Pública;
- XXIV Desenvolver suas atividades mediante planejamento estratégico, estabelecimento de metas, planos de ação e objetivos definidos;
- XXV Fomentar boas práticas de gestão interna através do acompanhamento e controle de atividades e avaliação de resultados;
- XXVI Estimular a definição de uma cultura organizacional de acordo com os objetivos institucionais da FECAM;
- XXVII Adequar a cultura organizacional, de modo que os procedimentos internos sejam feitos, na medida do possível, de forma 100% (cem por cento) digital;
- XXVIII Utilizar e incentivar a tecnologia a favor da otimização do trabalho e dos gastos financeiros;

Página 3 de 19





XIX – Cooperar junto à Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e demais entes autônomos estrategicamente relacionados com os objetivos institucionais da FECAM para unir forças no desenvolvimento sustentável dos entes filiados;

XXX - Proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do Art. 5º, V, b, da Lei n. 7.347/1985.

TÍTULO II PATRIMÔNIO

- Art. 3º. O patrimônio da FECAM é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Social.
- Art. 4º. O patrimônio da FECAM, no caso de sua extinção, reverterá em benefício dos municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, de forma proporcional às suas contribuições.
- Art. 5°. Os municípios filiados não resp<mark>ond</mark>erão pelas obrigações da FECAM e nem pelos atos de seus órgão e diretores.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 6°. Os municípios do Estado de Santa Catarina constituirão o quadro associativo da FECAM, e serão representados por seus prefeitos no exercício do cargo.

Parágrafo único. As associações de municípios e os consórcios públicos participarão ativamente dos órgãos colegiados da FECAM, nos termos específicos estabelecidos pelo Estatuto, todavia não serão considerados como membros da FECAM.

Art. 7°. É condição para o município filiar-se e pertencer ao quadro associativo da FECAM que esteja também filiado a uma associação regional de municípios reconhecida pela FECAM.

Página 4 de 19



- § 1º Para efeito do caput deste artigo, são reconhecidas pela FECAM as associações regionais existentes e as que vierem a ser constituídas, mediante apreciação em Assembleia Geral da FECAM.
- § 2º A migração da filiação do município de uma associação regional para outra dependerá da anuência das entidades envolvidas, sob pena de perda da condição prevista no caput deste artigo.
- § 3º São reconhecidos como membros da FECAM os consórcios públicos regularmente constituídos e aqueles que vierem a ser, mediante apreciação e aprovação em Assembleia Geral da FECAM.

Art. 8°. Constituem direitos sociais:

- I Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II Votar e ser votado nas Ass<mark>embleias Gerais p</mark>ara os cargos do Cons<mark>elho Executivo e Conselho Fiscal, no</mark>s termos deste Estatuto;
- III propor medidas que visem ate<mark>nder aos objetivos e interesses dos municípios e da</mark> FECAM.

Art. 9º Constituem deveres sociais:

- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II Acatar as determinações dos órgãos da FECAM;
- III Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a FECAM;
- IV Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do Sistema FECAM e da própria instituição:
- V Comparecer às Assembleias Gerais da FECAM.
- Art. 10. Os diretores e/ou secretários executivos das associações de municípios e dos consórcios públicos de Santa Catarina, terão direito à voz nas reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 11. A admissão de municípios pela FECAM se dará por solicitação escrita do prefeito municipal e apresentação do respectivo documento de concordância para cobrança de sua contribuição social.

Página 5 de 19





Parágrafo único. Somente será admitido como membro o município que comprovar a sua filiação e regularidade junto à respectiva associação de municípios, mediante declaração firmada pelo respectivo presidente ou Secretário/Diretor Executivo daquela entidade.

- Art. 12. Somente terá direito à voto e a ser votado o prefeito cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à FECAM e à associação de municípios até o mês anterior ao da realização da Reunião Especial de Eleição.
- Art. 13. O desligamento do município se dará:
- I A pedido, efetivando-se após a regularização financeira;
- II A pedido da associação de municípios em caso de desligamento do município;
- III Por decisão do Conselho Executivo da Federação, em razão da falta de pagamento das contribuições por prazo superior a 3 (três) meses, após aplicada a penalidade de suspensão;
- IV Por decisão da Assembleia Geral no caso de outras infrações ao Estatuto Social.
- § 1º O município permanecerá deve<mark>dor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.</mark>
- § 2º As decisões referentes ao desligamento definitivo de municípios serão tomadas pelo Conselho Executivo, por maioria simples de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral, salvo se a exclusão já tiver sido deliberada por esse órgão.
- Art. 14. Dirimidas as questões que originaram a desfiliação, o município poderá solicitar seu retorno ao quadro de filiados à Federação, através de requerimento dirigido ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO III DA RECEITA E DESPESA

Art. 15. A FECAM terá como receita:

 I - A contribuição associativa dos municípios, em patamares a serem fixados pela Assembleia Geral;

II - As receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

Página 6 de 19





- III As receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;
- IV As receitas de alienações de bens ou ações;
- V As receitas de eventos, patrocínios, subvenções e outras receitas eventuais;
- VI As receitas de verbas publicitárias destinadas à veiculação de mídias nos veículos de comunicação da Federação;
- VII receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, conforme previstos na Lei Nacional n. 13.019/2014.
- § 1º As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse mensal do valor da contribuição previamente em conformidade com critérios fixados e aprovados pela Assembleia Geral da FECAM.
- § 2º As contribuições associativas terão reajuste anual sempre no mês de julho, com base em índice nacional de atualização a ser estabelecido por deliberação do Conselho Executivo, e vigorarão sempre no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano seguinte ao reajuste.
- § 3º Havendo atraso ou inadimplência na realização dos repasses da contribuição associativa, por período igual ou superior a 3 (três) meses, poderá o associado, por deliberação do Conselho Executivo, ser penalizado com suspensão de até 1 (um) ano de seus direitos sociais. Em caso de reincidência, poderá o Conselho Executivo deliberar pelo desligamento do município do quadro associativo da FECAM.
- Art. 16. A despesa será realizada de acordo com o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária aprovados pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção de orçamento anual até o mês de julho do ano anterior à sua efetiva execução.

TÍTULO IV DOS PODERES

Art. 17. As funções existenciais da FECAM serão efetivadas a partir das decisões emanadas das seguintes instâncias de poder:

I - Assembleia Geral:

Página 7 de 19



II- Conselho Executivo;
III - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 18. A Assembleia Geral, órgão supremo da FECAM, é constituída pela totalidade dos municípios do estado de Santa Catarina filiados, que se farão bastante representados na forma do Artigo 6º deste Estatuto Social.
- Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada.
- Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:
- I Análise e apreciação do Balanço Anual, Prestação de Contas e Relatório das Atividades do exercício anterior;
- II Aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento Anual;
- III Eleição e posse do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- IV Apreciação de recursos regularmente interpostos por associados;
- V Aprovação do Plano de Trabalho e o Orçamento da Federação para o exercício seguinte:
- VI Outros assuntos de interesse dos municípios filiados, do Conselho Exe<mark>cutivo,</mark> do Conselho Político e do Conselho Fiscal;
- VII Omissões estatutárias.

Parágrafo único. A participação e votação nas reuniões de Assembleias Gerais poderá se dar na modalidade a distância, por meio de recursos tecnológicos de teleconferência, quando previsto no Edital de convocação.

- Art. 21. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:
- I Pelo Presidente do Conselho Executivo em exercício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- II Por um dos membros do Conselho Executivo na omissão do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) días.
- Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, deliberar sobre:

Página 8 de 19



- I Dissolução da FECAM;
- 11 Aprovação e alterações do Estatuto Social;
- III Fixação das contribuições dos municípios filiados e seus reajustes;
- IV Deliberação sobre a tomada de empréstimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício;
- V Destituição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- VI Planos e projetos para a solução de problemas institucionais e socioeconômicos inerentes aos fins existenciais da entidade;
- VII Aquisição e alienação de bens imóveis;
- VIII Créditos adicionais;
- IX Autorização para a FECAM representar seus associados perante outras esferas de governo e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos municípios em assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX, qualquer município filiado ou qualquer membro titular de poderes da entidade poderão requerer a submissão de assunto de interesse comum à aprovação da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela FECAM, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente do Conselho Executivo, que deverá, obrigatoriamente, pauta-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.

- Art. 23. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, com antecedência de 7 (sete) dias, por ato:
- I Do Presidente do Conselho Executivo:
- II Dos demais membros do Conselho Executivo;
- III De dois terços dos membros do Conselho Político;
- IV De todos os membros efetivos do Conselho Fiscal;
- V De um quinto dos associados.
- § 1º A convocação nos casos dos incisos II, III, IV, e V ocorrerá quando o Presidente solicitado a convocar a Assembleia Geral, não o fizer no prazo de 7 (sete) dias ou o fizer sem atender a pauta requerida.
- § 2º O instrumento de solicitação de convocação dirigido ao Presidente do Conselho Executivo estabelecerá poderes a um dos subscritores para efetuar a convocação, caso o Presidente do Conselho Executivo não o fizer ou não atender a pauta mínima contida na solicitação.

Página 9 de 19



- Art. 24. A Assembleia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, previstos em Edital de Convocação.
- Art. 25. O Edital de Convocação da Assembleia Geral indicará obrigatoriamente:
- I O temário da Ordem do Dia;
- II O local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;
- III Quem a convoca.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e site da FECAM.

- Art. 26. Os municípios terão individualmente direito a um voto na Assembleia Geral, que será convocada nos seguintes termos:
- I Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos municípios filiados;
- II Em segunda convocação, quinze minutos após, presentes um terço dos municípios filiados;
- III Em terceira e última convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de filiados.
- § 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
- I Por maioria simples dos Municípios filiados presentes, quando atendida a ordem de convocação e quórum geral previsto nos incisos do caput, para tratar de:
 - a) Alienação de bens imóveis:
 - b) Alteração do Estatuto Social;
 - c) Outras deliberações.
- II Quando se tratar de dissolução da entidade e destituição dos membros do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 2º Os votos serão tomados entre os presentes, não sendo admitido o voto por procuração.
- § 3º As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho Executivo, e constarão de ata que será lançada em livro próprio ou arquivo adequado, devendo ser

Página 10 de 19



assinada pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Diretor Executivo após ter sido submetida à aprovação.

Art. 27. Por deliberação do Conselho Executivo, poderão ser convocadas Assembleias Regionais, de caráter exclusivamente consultivo, a serem realizadas nas associações de municípios do estado de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, devendo ser presididas pelo Presidente da FECAM ou integrante do Conselho Executivo por ele designado.

Parágrafo único. Aplica-se às Assembleias Regionais todo o regramento estabelecido para a convocação da Assembleia Geral, devendo, inclusive, serem convocadas com definição de Ordem do Dia, data, hora e local.

CAPÍTULO II CONSELHO EXECUTIVO

Art. 28. O Conselho Executivo será eleito em Assembleia Geral Ordinária dentre os prefeitos de municípios filiados, e compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente:

II – 1° Vice-presidente;

III – 2° Vice-presidente:

VI – 3° Vice-presidente;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 1º Secretário:

VIII - 2º Secretário.

- § 1º Vagando mais de 4 (quatro) cargos no Conselho Executivo, haverá eleição para preenchimento dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias após ter ocorrido a última vacância, devendo ser seguido o rito processual de eleição disposto no Art. 37 e seguintes deste Estatuto.
- § 2º O mandato do Conselho Executivo, eleito a partir exercício do ano 2025, será de (dois) anos, sem possibilidade de reeleição de seus membros para o mesmo cargo.
- § 3º Os cargos do Conselho Executivo não serão remunerados, conforme determina a legislação de regência.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

Página 11 de 19



I – De forma colegiada, por maioria simples de votos dos membros presentes em reunião regularmente convocada:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- b) Decidir sobre a contratação e demissão do Diretor Executivo da FECAM, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- c) Deliberar sobre assuntos relativos aos objetivos da FECAM não inseridos no rol de competências dos demais órgão;
- d) Deliberar sobre a concessão de Diploma do Mérito Municipalista;
- e) Deliberar pelo ajuizamento de Ação Civil Pública para a representação dos interesses dos municípios associados à FECAM;
- f) Fixar critérios e índices de reposição das contribuições dos associados e diretrizes para a formação do orçamento anual, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dispostos no Art. 22, III deste Estatuto;
- g) Supervisionar a administração do orçamento, estabelecer regras de administração de compras, normas para contratação de serviços e demais obrigações legais e administrativas da FECAM;
- h) Deliberar sobre a contratação de estudos e serviços de assessoria, consultoria e auditoria;
- i) Deliberar pela celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração ou quaisquer outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem na transferência de recursos financeiros da FECAM ao demais partícipes;
- j) Elaborar, aprovar e alterar o Regulamento de Contratação de Pessoal da FECAM, nos termos do Art. 6º da Lei Nacional n. 14.341/2022, observando o respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, devendo conter:
 - O Quadro de Cargos e Salários, indicando os cargos comuns e os de confiança, bem como os respectivos vencimentos;
 - A descrição das atribuições e funções inerentes a cada cargo;
 - Os critérios e formas de seleção de pessoal;
 - 4) Vedação a contratação de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de Membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até de terceiro grau;
 - Os critérios de reajuste e recomposição dos salários;
 - 6) Os critérios para a aplicação de sanções, demissão dos empregados e demais atos de pessoal.

II - Por seu Presidente:

a) Presidir a Assembleia Geral;

Página 12 de 19



- b) Representar a FECAM, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo delegar essas competências a procurador legalmente constituído;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho Político e à Assembleia Geral o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas;
- d) Assinar a correspondência da FECAM ou designar um empregado da entidade para fazê-lo;
- e) Efetivar a contratação e demissão, após decisão do Conselho Executivo, conforme determina o Art. 29, I, "b", do presente Estatuto, do cargo de Diretor Executivo:
- f) Assinar com o Tesoureiro a movimentação financeira da entidade ou delegar esta atribuição;
- g) Assinar com o Tesoureiro operações de empréstimos e alienações de bens, de acordo com o presente Estatuto Social;
- h) Efetivar a contratação de estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse da Federação e municípios associados;
- Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada.

III - por seus Vice-presidentes:

- a) Pela ordem, suceder ou substituir o Presidente e, nessa condição, exercer toda competência que lhe é definida no Estatuto Social;
- b) Colaborar e exercer atribuições que lhes forem confiadas.

IV - Por seus tesoureiros:

- a) Supervisionar a parte financeira e econômica da entidade;
- Assinar conjuntamente com o presidente a movimentação financeira da FECAM ou delegar esta atribuição.

V – Por seus secretários:

- a) Secretariar, de forma direta ou delegada, os trabalhos das reuniões e da Assembleia Geral, do Conselho Político e do Conselho Executivo,
- b) Supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) membros efetivos e o número de suplentes necessários para atender ao disposto no inciso II do caput do Art. 37, que serão eleitos juntamente com o Conselho Executivo em Assembleia Geral Ordinária.

Página 13 de 19





- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos para exercerem cargos a partir do exercício do ano 2025, será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.
- § 2º O Conselho fiscal terá por fim o controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Federação, podendo ser auxiliado por serviços de auditoria.
- § 3º Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido por maioria simples dentre seus membros.
- Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:
- I Examinar a Prestação de Contas e Balanços Anuais que acompanham o Relatório de Atividades do Conselho Executivo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;
- II Apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;
- III opinar sobre matéria contábil sempre que solicitado pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Político ou pela Assembleia Geral;
- IV Efetivar fiscalização especial solicitada pelo Conselho Político ou Assembleia Geral.
- Art. 32. Excepcionalmente, para o ano do encerramento dos mandatos dos prefeitos municipais, o Conselho Fiscal poderá emitir parecer sobre as contas do exercício no mês de dezembro do mesmo ano.

TÍTULO V DOS ÓRGÃO

CAPÍTULO I CONSELHO POLÍTICO

Art. 33. O Conselho Político, presidido pelo Presidente do Conselho Executivo, será constituído pelos presidentes das associações regionais de municípios de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, pelos Presidentes dos Consórcios Municipais, e pelo Conselho Executivo da FECAM, nos termos deste Estatuto, e terá como função servir de suporte consultivo às deliberações de maior relevância do Conselho Executivo, sem que suas manifestações tenham caráter vinculante.

Parágrafo único. As normas de funcionamento das reuniões do Conselho Político serão definidas no Regulamento Interno da FECAM.

Página 14 de 19





Art. 34. Compete ao Conselho Político manifestar-se sobre quaisquer assuntos relacionados à FECAM, e/ou relacionados à consecução das funções da Assembleia Geral, Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, fornecendo-lhes pareceres e orientações.

CAPÍTULO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é responsável pela execução das atividades administrativas rotineiras e estratégicas da FECAM, em consonância com os objetivos existenciais da entidade, pautada em orientação jurídica, execução orçamentária e, sobretudo, nas diretrizes de gestão e ordens emanadas do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor, supervisionado pelo Presidente do Conselho Executivo e auxiliado por uma equipe de colaboradores adequada aos objetivos da entidade.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I Promover a execução das atividades da entidade em conformidade com o planejamento estratégico e auxiliar na representação e promoção institucional da FECAM;
- II Promover a contratação, dispensa, aplicação de sanções e todos os demais atos de pessoal, atendendo ao disposto no Regulamento de Contratações de Pessoal da FECAM, sob a supervisão do Presidente do Conselho Executivo;
- III Responsabilizar-se pela elaboração do plano de trabalho, da proposta orçamentária anual e pela a administração de receitas e despesas;
- IV Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual de atividades, balancetes mensais, balanço anual e a prestação de contas da entidade para apreciação do Conselho Fiscal, Conselho Político e Assembleia Geral;
- V Providenciar as convocações, agendas e locais das Assembleias Gerais;
- VI Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselhor Político, Executivo ou Fiscal da entidade:
- VII Acatar e dar andamento às deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Executivo e Fiscal da entidade;
- VIII Contribuir para a execução das atividades de representação dos municípios catarinenses e dos prefeitos que integram os Conselhos Executivo, Fiscal e Político da FECAM;

Página 15 de 19





- IX Coordenar os colegiados e as equipes de estudo, pesquisa e produção de informações sobre os municípios catarinenses, mobilizações estaduais e nacionais e as publicações institucionais e políticas da entidade;
- X Definir e coordenar as atividades e propostas de planos e projetos de apoio à captação de recursos financeiros aos municípios catarinenses junto aos governos e entidades públicas e privadas;
- XI Fomentar, participar, acompanhar e contribuir para o desenvolvimento das atividades das associações de municípios e dos consórcios públicos.

TÍTULO VI ELEIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL

- Art. 37. A eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do mês de janeiro do ano da posse, respeitando as seguintes premissas:
- I Para fins de composição do Conselho Executivo, as associações regionais de municípios serão agrupadas nas oito macrorregiões descritas a seguir, de cada qual deverá pertencer um membro do Conselho:
 - a) Sul: AMUREL, AMREC e AMESC;
 - b) Litoral: GRANFPOLIS e AMFRI;
 - c) Vale do Itajaí: AMVE E AMAVI;
 - d) Norte: AMUNESC, AMVALI e AMPLANORTE;
 - e) Serra e Planalto: AMURE, AMURC e AMPLASC;
 - f) Meio Oeste: AMMOC, AMARP, AMAUC;
 - g) Oeste: AMNROESTE, AMOSC e AMAI;
 - h) Extremo Oeste: AMEOSC e AMERIOS.
- II As Associações de Municípios que realizarem indicações, não contempladas no Conselho Executivo, terão uma vaga assegurada no Conselho Fiscal, conforme Art. 30 deste Estatuto.
- Art. 38. O processo eleitoral será iniciado por ato do Presidente do Conselho Executivo da FECAM até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, ou, havendo omissão deste, por qualquer outro membro do mesmo Conselho até 17 (dezessete) dias antes, através da publicação de Edital no Diário Oficial dos Municípios e site da FECAM, devendo constar a data, local e horário da reunião de formação de chapas e da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, bem como o prazo para as indicações das associações regionais de municípios.
- I A reunião especial para constituição das chapas deverá correr antes da data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

Página 16 de 19



- § 1º Respeitando o prazo informado no Edital de abertura do processo eleitoral, cada associação regional de municípios, reconhecida pela FECAM, poderá indicar até 2 (dois) prefeitos de municípios associados, em dia com as obrigações estatutárias para comporem chapas distintas.
- § 2º Caso a associação regional de municípios indicar prefeito de município associado não em dia com as obrigações estatutárias, até o mês anterior ao de realização da reunião de composição de chapas, the será concedido o prazo de até 3 (três) dias para que indique substituto.
- § 3º Exaurido o prazo para as associações regionais de municípios apresentarem suas indicações e eventuais substituições, o Conselho Executivo da FECAM instituirá a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) prefeitos escolhidos dentre aqueles que não disputarão a eleição para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, mais o Diretor Executivo da FECAM, este sem direito a voto nas decisões da Comissão.
- I Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Editar resolução dispondo sobre os regramentos da reunião de formação de chapas e eleição, em consonância com os preceitos deste Estatuto, até 5 (cinco) dias antes da reunião para formação das chapas;
 - b) Publicar a lista definitiva de indicações, até 3 (três) dias antes da reunião para formação de chapas;
 - c) Publicar as chapas constituídas, até 1(um) dia útil após à reunião de formação, abrindo prazo de 1 (um) dia útil para impugnações;
 - d) Receber e julgar impugnações;
 - e) Presidir e conduzir de forma imparcial os trabalhos da reunião de formação de chapas e a eleição, podendo contar com o auxílio da equipe técnica da FECAM e requisitar outros recursos para garantir a segurança, imparcialidade e transparência do processo;
 - f) Homologar as chapas constituídas após o julgamento de eventuais impugnações.
- § 3º O processo de constituição das chapas iniciará pela escolha dos prefeitos habilitados interessados em concorrer ao cargo de presidente do Conselho Executivo, aos quais caberá a responsabilidade de completar a formação da respectiva chapa, respeitando as premissas dispostas no Art. 37.
- § 4º Cada chapa deverá ser composta, necessariamente, por 15 (quinze) prefeitos (as), sendo que oito desses ocuparão os cargos do Conselho Executivo, obedecendo-se as premissas do Art. 37, e sete serão membros titulares do Conselho Fiscal.

Página 17 de 19





§ 5º As chapas constituídas na reunião destinada a esse fim, homologadas pela Comissão Eleitoral, disputarão a eleição na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de janeiro do ano da posse.

TÍTULO VII DAS DIRETRIZES DE GESTÃO

- Art. 39. A FECAM adotará boas práticas de governança, pautados pelos princípios da ampla publicidade e da transparência, respeitando as diretrizes e os instrumentos de controle que serão instituídos por seu Regimento Interno, com o escopo de cumprir os objetivos sociais e manter longevidade da instituição, tendo em vista sua importância para movimento municipalista catarinense.
- § 1º É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos municípios, em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;
- § 2º É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da Federação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.
- § 3º É obrigatória a disposição permanente de Plano de Trabalho da FECAM, assegurando-se aos associados e sociedade condições de acompanhamento das ações por intermédio de instrumentos digitais.
- § 4º A FECAM promoverá permanentemente instrumentos de informação sobre suas ações e estabelecerá formas de relacionamento transparente com a sociedade.
- Art. 40. As atividades finalísticas poderão ser organizadas em colegiados temáticos comissões técnicas compostas por municípios, associações de municípios e consórcios públicos.

Parágrafo único. A indicação aos conselhos de representatividade será realizada com membros dos colegiados.

Página 18 de 19





TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As Assembleias Gerais, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal, o Conselho Político e o Presidente do Conselho Executivo da entidade poderão propor e constituir Comissões Especiais, Câmaras Técnicas e ou Grupos de Trabalho com temas determinados visando auxiliar a entidade em apoio administrativo, político, consultivo e legal.

Art. 42. É vedado à FECAM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A presente alteração estatutária entre em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Títulos e Documentos, da cidade de Florianópolis, SC.

Art. 45. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após à aprovação da presente alteração estatutária deverão ser providenciadas as eventuais alterações necessárias do Regimento Interno da FECAM, necessárias à sua compatibilização com a nova redação do Estatuto Social.

Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2023.

LENA ANDERSEN LOPES

Prefeita de Vargem/SC Presidente da FECAM ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS

Diretor Executivo FECAM

LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JÚNIOR

Advogado OAB/SC 17.935

Página 19 de 19

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, registrada sob nº 66632, Livro A-235, fls. 53, Eu, Paula Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e/assino. Florianópolis, 14 de dezembro de 2023

1° OFICIO DE REGISTRO CIVIL. NETROICOES E TUTELAS, TÍTULOS. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS 10° OFICIO DE REGISTRO CIVIL. Norte Luz Faria - R-gistradora Titular.

Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre 4 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010

Telefones: (48) 3722-9290 - (48) 99989-6758 (3) - E-mail: jurídico@cartoriofiorianopolis.com.br

Jole Luz Fana & PORIANOPOLIS